

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023
DISPENSA Nº 003/2025**

CONTRATO Nº 003/2025

Termo de contrato que entre si celebram de um lado a Fundação Vida e de outro lado a empresa J A GESTÃO SAÚDE, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente CONTRATO, de um lado a FUNDAÇÃO VIDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Thompson, nº 114, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.296-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.091.618/0001-75, neste ato representado pelo Sr. Diretor Presidente, Sr. Alam Gualberto Teixeira, portador do RG nº 255343085 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 215.620.378-46, residente e domiciliado no Cond. Mansões entre Lagos 3, 0 Etapa 03 CJ 0 Casa 07, Bairro Região dos Lagos (Sobradinho), Brasília/DF, CEP: 73255902, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado o a empresa J A GESTÃO SAÚDE, inscrita no CNPJ de nº 20.352.876/0001-04, sediada na Rua Cohab Quadra B, nº 45, Centro, Iati/PE, CEP: 55.345-000, neste ato representada pelo Sr. José Adriano Teixeira da Silva, portador do RG nº 7445257 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 067.572.184-96, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para instalação de aplicativo de monitoramento e gerenciamento para indicadores do Previne Brasil para obtenção, manutenção e tratamento e transmissão dos dados do Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE, conforme anexo desta Dispensa nº 003/2025, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, sendo renovado mediante a aditivo firmado por ambas as partes;

2.2. Caso o contrato seja renovado por interesse de ambas as partes, o valor do serviço será reajustado na ocasião, mediante acordo entre as partes

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Fundação Vida pagará ao contratado uma importância total estimada de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme especificações descritas abaixo:

Item	Descrição	Tipo	Quant	Valor Mensal	Valor Total
01	Aplicativo de monitoramento e gerenciamento para indicadores do PREVINE BRASIL, oferecido em forma dinâmica de Dashboard, com ferramentas de acompanhamento para gestão contendo dados gerais como: cadastro dos usuários; atendimentos realizados; inconsistências, incluindo ainda, capacitação e acompanhamento mensal in loco.	Mês	12,00	R\$ 2.400,00	28.800,00
02	Hospedagem de dados para o programa E-SUS de forma on-line com acesso contínuo com garantia de instabilidade, backup diário, liberação de acesso para todos os profissionais através de sistema Windows, android, Linux e IOS com transmissão automática para o Ministério da Saúde.	Mês	12,00	R\$ 600,00	7.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.000,00	36.000,00

3.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente contratação será realizado mensalmente, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, com a possibilidade de pagamento intermediário, conforme repasse do órgão contratante, àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas.

3.3. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

3.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

4.2. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.4. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

4.5. A Fundação Vida não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2. Utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma.

5.3. Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização da gestão de todos os programas descritos neste contrato, prestando suporte de forma ininterrupta, durante a vigência do mesmo.

5.4. Administrar o presente contrato.

5.5. Arquivar os documentos derivados do presente contrato e apresentá-los quando exigidos por quem de direito.

5.6. Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

5.7. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

5.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA VI - DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 40 e 41 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

7.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

7.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) atraso injustificado na execução do contrato;

b) inexecução total ou parcial do contrato.

7.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

7.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

7.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no art. 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

8.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA IX – PUBLICIDADE DOS ATOS

9.1. Conforme dispõe o art. 42, do Regulamento de Compras da Fundação Vida, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO VIDA na rede mundial de computadores, permanecendo disponíveis por no mínimo 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes, ora contratadas, elegem o Forum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns/PE, em 21 de janeiro de 2025.

Alam Gualberto Teixeira
Diretor-Presidente da Fundação da Vida
CONTRATANTE

José Adriano Teixeira da Silva
J A GESTÃO SAÚDE
CONTRATADO

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: